



PROTOCOLO Nº 657/16

PROJETO DE LEI Nº 4.549

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Marcil Bartolomeu
Auxiliar Administrativa

EMENTA: CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".

INICIATIVA: DO VEREADOR ARILDO SANTOS ZALESKI

Dado para a Ordem do Dia em 11 de Outubro de 2016

1ª Discussão em 11 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 18 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 224/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.549

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 20 / 10 / 2016



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000001



PROJETO DE LEI Nº 4.549

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”.

ARTIGO 1º- Fica concedido o prêmio “Cidade Clima do Brasil”, ao Sr. Valdir Leal, pelos relevantes serviços prestados à comunidade palmeirense.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
30 de Setembro de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Valdir Leal, natural de Palmeira, do bairro Rocio I, há 61 anos. Apaixonado por futebol, Vardo ou Vardinho, como é carinhosamente conhecido, é um transformador de vidas através do esporte, pela Associação Esportiva Rocio Futebol Clube, pois há 34 anos ensina e treina futebol de campo para meninos de 11 a 15 anos, sem cobrar nada dos participantes, com recursos dos associados adultos.

O homenageado, chefia a equipe do balcão da Bornancin Material de Construção, já foi presidente da Associação de Pais e Mestres da creche do bairro Rocio I e da Escola Municipal Prof. Eurides Teixeira de Oliveira, coordenou o Grupo de Jovens da igreja, como também fez parte da Pastoral da Juventude.

Na Associação Esportiva Rocio Futebol Clube já foi por cinco vezes presidente e agora ocupa a função de tesoureiro. Por trabalhar durante toda a semana, destinou por muitos anos suas tardes de sábado para treinar a criançada, e hoje treina o time amador da Associação.

De acordo com Valdir, o objetivo da Associação não é levar nenhum destes jovens para o futebol profissional, mas sim, realizar um trabalho social, ensinando um esporte, mantendo a juventude longe das ruas. Ele conta com orgulho que em



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000002



todo esse período não soube que nenhum participante tenha se envolvido com drogas, ou com a criminalidade, o que motiva a continuidade da iniciativa.

Pelas razões expostas, e pelos relevantes serviços prestados à comunidade palmeirense, esperamos contar com o apoio na aprovação por parte dos nobres Edis.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
30 de Setembro de 2016.

Arildo Santos Zaleski

ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 092/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.549/2016,
que concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.549 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Valdir Leal.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/03/06 e nº 2.556, de 05/07/07).

Por ora, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei. No entanto, cumpre à Secretaria da Casa e a Comissão Permanente analisar o limite de indicações conforme o que determina a lei específica.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

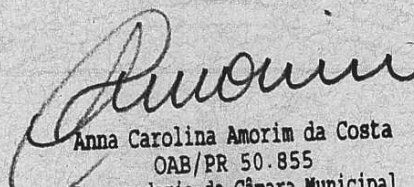
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 05 de outubro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004
PROTOCOLO Nº 669/16

DE 07/10 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.549

Assunto: Concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil”.

Iniciativa: Do Poder Legislativo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.549 que concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil” ao Sr. Valdir Leal, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder do Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/02/06 e nº 2.556, de 05/07/07), não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Outubro de 2016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.549, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Outubro de 2016.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGERIO CZESLUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.549

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.549

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Pulley

1º Secretário Elyen Borral

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.549

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Antônio Sente Selti

1º Secretário Elyen Borral

2º Secretário [Signature]